LEI Nº 162

DE 13 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 12 DE MARÇO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada dia 05 de Maio de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei Municipal nº 161, de 12 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º-O Poder Executivo Municipal, poderá proceder com o adiantamento da quantia correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do 13º Salário aos Funcionários Públicos Municipais, no mês da data de aniversário de cada Funcionário.

Parágrafo único- O Funcionário Público para fazer jus ao benefício instituído no "caput" do presente artigo, deverá formular requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade."

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Art.2º- As alterações introduzidas na presente Lei, passam a vigorar, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 13 DE MAIO DE 1997

Décio José Ventura
Prefeito Municipal